



## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 127/2016

15 de julho de 2016

### Liquidação de débitos de crédito rural assumidos até 2014

A Aprosoja informa a seus associados que, com a edição da Medida Provisória nº 733/2016, abriu-se a possibilidade de liquidar débitos originários do crédito rural inscritos na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014. Para regulamentar essa medida provisória, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria n. 633/PGFN, razão pela qual editamos o presente informe técnico para explicar os principais pontos da citada Medida Provisória.

#### 1 – O que pode ser liquidado com os benefícios desta Medida Provisória?

Débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos **até 31 de dezembro de 2014** em Dívida Ativa da União (DAU).

#### 2 – Qual o prazo para liquidação desses débitos?

O prazo final definido na Medida Provisória é 29 de dezembro de 2017.

#### 3 – Que benefício a MP gera para os agricultores?

| Valor inscrito  | Desconto |
|---|----------|
| Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  | 95%      |
| De R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)   | 90%      |
| De R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)     | 85%      |
| De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)          | 80%      |
| De R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)   | 75%      |
| De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) | 70%      |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)  | 60%      |

#### IMPORTANTE

Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União a soma dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

Os descontos percentuais previstos incidirão sobre o valor total consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, considerando a respectiva faixa de valor da inscrição, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação. As reduções não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

#### 4 – Como fazer adesão aos benefícios dessa liquidação?

O pedido de adesão à liquidação com os descontos deverá ser formulado exclusivamente pelo e-CAC da PGFN, até o dia 29 de dezembro de 2017 pelo site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no link [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).



O contribuinte deverá:

1. efetuar o cadastro no ambiente e-CAC/PGFN
2. realizar o acesso
3. escolher a opção específica relativa à liquidação instituída pelo art. 4º, da Medida Provisória nº 733/2016
4. selecionar as inscrições em dívida ativa objeto da liquidação
5. emitir o DARF para pagamento com os descontos
6. realizar o pagamento até o **último dia útil do mês** em que realizado o pedido de liquidação.



O pedido de que trata a Medida Provisória poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em Dívida Ativa da União. No caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A confirmação da adesão se dará pelo pagamento da integralidade do valor apurado para liquidação com descontos, até o último dia útil do mês do pedido. Não realizado o pagamento referido, o pedido de adesão não produzirá qualquer efeito.

A adesão aos benefícios desta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União objeto da liquidação.

## **5 – E se meu débito estiver em discussão ou cobrança judicial?**

Para pagamento de débitos que estão em discussão judicial, à vista com descontos, o devedor deverá desistir de forma irrevogável de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa de execução fiscal. Da mesma forma, deve renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as ações judiciais, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento à vista.

O agricultor poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou o requerimento de desistência e o ato de renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação, mediante apresentação de comprovante do protocolo ou de certidão do cartório judicial que ateste a situação das respectivas ações.

No caso de as inscrições em dívida ativa a serem pagas estarem vinculadas a depósito judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo deverá ser requerida nos autos do processo judicial, impreterivelmente, até 29 de dezembro de 2017.

Os percentuais de redução serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre os valores efetivamente depositados. A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução.

Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo, o agricultor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver.

Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até o dia 29 de dezembro de 2017, ser pagos à vista, considerando os valores atualizados. Para tanto, o agricultor deve entrar em contato com seu advogado para analisar a melhor estratégia sobre o processo existente.



## **6 – Se o débito já estiver em parcelamento ou renegociação, consigo aderir a essa liquidação antecipada?**

Para pagamento à vista com descontos de inscrições em dívida ativa objeto de modalidades de parcelamento especial ou convencional administradas pela PGFN, o devedor deverá, previamente, apresentar perante uma Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil (RFB) requerimento de Revisão de Débito Inscrito, solicitando, de forma irretratável e irrevogável, a desistência e exclusão da inscrição da conta de parcelamento especial ou convencional.

A desistência e exclusão da inscrição do parcelamento implicará no restabelecimento de todos os acréscimos legais da inscrição em dívida ativa, para fins de cálculo do valor consolidado atualizado da inscrição.

Para pagamento à vista com descontos de inscrições em dívida ativa objeto da renegociação prevista na Lei nº 11.775/2008 ou na Lei nº 12.844/2014, o devedor deverá, previamente, solicitar ao Banco do Brasil, de forma irretratável e irrevogável, a desistência e exclusão da inscrição da renegociação.

A desistência e exclusão da inscrição da renegociação implicará no restabelecimento de todos os acréscimos legais da inscrição em dívida ativa e na perda dos benefícios eventualmente concedidos, mantido apenas o desconto em relação às parcelas pagas, para fins de cálculo do valor consolidado atualizado da inscrição. Os descontos incidirão sobre o valor consolidado atualizado da inscrição em dívida ativa, vedada a cumulação com outros descontos ou reduções previstas em lei.

## **7 – Como fica o caso de dívidas que possuam garantias vinculadas, tais como imóveis ou TDA's?**

A liberação ou a revisão das garantias da dívida deverá ser pleiteada mediante requerimento próprio protocolado junto à unidade competente da PGFN, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008, com a comprovação da adesão à liquidação prevista nesta Portaria.

Os descontos concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovadas fraudes em relação aos requisitos constantes nesta Portaria, sem prejuízo de ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Na hipótese de eventuais pagamentos efetuados serão computados como simples recolhimentos parciais do débito inscrito.



Para acessar a Medida Provisória n. 733/2016 acesse este [link](#). Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja.

### **Responsáveis pelo conteúdo**

Luis Alberto Domingues, Analista de Política Agrícola

E-mail: [luis.domingues@aprosoja.com.br](mailto:luis.domingues@aprosoja.com.br)

Fone: (65) 3644-4215

Frederico Azevedo e Silva, Gerente das Comissões de Política Agrícola e Logística

e-mail: [frederico@aprosoja.com.br](mailto:frederico@aprosoja.com.br)

Fone: (65) 3644-4215